PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o art. 4º da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, acrescenta ao seu Anexo II, os cargos específicos da Controladoria Geral do Município, e disciplina sua Estrutura Organizacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as seguintes alíneas aos incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, criando-se os cargos em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional e Funcional do Município de Boa Vista, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município:

"Art. 4º. [...]

III - Nível de Atuação Programática:

[...]

m) Superintendente de Auditoria - AP- 2
n) Coordenador de Auditoria - AP-3.

IV - Nível de Atuação Descentralizada:

[...]

d) Supervisor de Auditoria - AD-2."

Art. 2º. O Sistema de Controle Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento da metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos originados de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 3º. Compete aos órgãos que integram o Sistema de Controladoria Interna do Município as seguintes atribuições:

I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

II - verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolida e mobiliária ao limite do que se trata no art. 31 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com o pessoal ao limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar n° 101/2000;

VI - observar os limites e as condições para a realização de operação de crédito e inscrição a restos a pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos de Metas Fiscais;

IX - avaliar a execução do Orçamento do Município;

X - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos municipais, sobre a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XI - apurar os atos ou fatos inquinados por ilegalidades ou irregularidades praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, e dar ciência ao Controle Externo e, quando for o caso comunicar a unidade responsável pela contabilidade, para as providências regulamentares cabíveis;

XII - expedir normas sobre execução das atividades de auditoria e inspeções;

XIII - autorizar previamente a contratação de Auditorias Independentes, quando for o caso.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município, como órgão central do sistema de controle interno dentro dos limites legais, e em apoio ao Controle Externo exercerá, dentre outras as seguintes atividades:

I - organizar e executar por determinação do Chefe do Executivo, por iniciativa própria ou por determinação dos órgãos de Controle Externos, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sobre seu controle, enviando os respectivos relatórios aos solicitantes e aos órgãos aditados.

II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sobre seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer quando requer o caso;

III - alertar formalmente a Autoridade Administrativa, para que instaure Tomada de Contas Especial - TCE, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência que ensejam providencias.

Art. 5º. Todos que tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades, relacionadas com as funções concernentes ao Sistema de Controle Geral do Município comunicará a ocorrência ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º. Serão objeto de controles específicos:

I - execução orçamentária e financeira;
II - sistema de pessoal (ativo e inativo);
III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais;
IV - os bens em almoxarifados;
V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;
VI - as obras públicas, inclusive reformas;
VII - as operações de créditos e os suprimentos de fundos;
VIII - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

Art. 7º. Atuação da Controladoria Geral do Município abrangerá a Administração Direta, Indireta e Fundacional, os Fundos Municipais e as entidades públicas e privadas que receberam e aplicaram recursos públicos municipais.

Art. 8º. Compete a Controladoria Geral do Município acompanhar a elaboração dos seguintes relatórios, acompanhados de pareceres circunstanciados, e providenciar a publicação destes dentro dos prazos legais:

I - Relatório resumido da execução orçamentária:

a) balanço orçamentário;

b) execução da receita por fonte e categoria econômica;
c) execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza;
d) execução da despesa por função e sub-função;
e) apuração da receita corrente líquida;
f) demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias;
g) resultados primários e nominal;
h) execução de restos apagar;
i) comparação entre as operações de créditos e as despesas de capital;
j) projeções atuarias do regime de previdência social;
l) variações patrimoniais.

II - Relatório de gestão fiscal, a cada quadrimestre composto pelas seguintes peças:

a) despesa dos percentuais com o pessoal;
b) consolidada imobiliária;
c) concessões de garantias das concessões de créditos;
d) no último quadrimestre do exercício o demonstrativo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e da inscrição de restos a pagar.

Art. 9º. Caberá a Controladoria Geral do Município, acompanhar o cumprimento do limite da Lei Complementar n° 101/2000, pelos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no prazo de 30 dias, após o termino de cada quadrimestre, deverão encaminhar, a Controladoria Geral do Município os seguintes relatórios demonstrativos:

I - da incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, bem como os bens em almoxarifados;
II - das licitações realizadas contendo: modalidade, finalidade, participante, valor e resultado;
III - de contratos, convênios, acordos e ajustes, contendo: objeto, prazo de vigência, partes ou participes envolvidos, valor e resultados auferidos;
IV - das obras públicas, inclusive reformas, contendo: objeto contratual, localização, responsáveis técnicos pela auditoria do projeto e pela execução das obras ou serviços, nome da empresa responsável e valor;
V - dos repasses financeiros realizados a fundo;
VI - das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas com recursos municipais, contendo: beneficiário, valor, prazo e finalidade.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município terá o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração de seu Regimento Interno e sua apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II, parte integrante e inseparável da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Cargos em Comissão:

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO
Na Administração Direta

Quantitativo	Cargo/Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO			
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400.00
06	Assistente Setorial	AS-11	480,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
02	Superintendente de Auditoria	AP-2	4.000,00
06	Coordenador de Auditoria	AP-3	3.000,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA			
07	Supervisor de Auditoria	AD-2	2.500,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL			
02	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
01	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
03	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
01	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
02	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

Art. 13. O Cargo em Comissão de Assistente Setorial - Símbolo AS-11, somente poderá ser ocupado por servidor do quadro efetivo do Município de Boa Vista.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1877

sexta-feira
29 de dezembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 937, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 65 E SEU § 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 30 JUNHO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 65 e seu § 6º, da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, exceto quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho do próprio contribuinte ou por sociedade uniprofissional, hipótese em que o imposto corresponderá à quantidades de URFMBV constante na Tabela I, a que se refere o artigo 58.

.....

§ 6º. O disposto no caput deste artigo se aplica aos serviços referidos nos itens 4.01; 4.02; 4.06; 4.08; 4.11; 4.12; 4.13; 4.14; 4.16; 5.01; 7.01; 10.03; 17.14; 17.16; 17.19 e 17.20 da Tabela I, deste Código, prestados por sociedades uniprofissionais, cujos componentes sejam pessoas físicas habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 938, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO DISPOSTOS NO ANEXO II, DA LEI Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II, parte integrante e inseparável da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Cargos em Comissão:

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO			
03	Assessor 4	AS-4	3.000,00
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA			
01	Superintendente	AP-2	4.000,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL			
03	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 27 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 939, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ACRESCENTA AO SEU ANEXO II, OS CARGOS ESPECÍFICOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DISCIPLINA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam acrescentadas as seguintes alíneas aos incisos III e IV, do artigo 4º, da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, criando-se os cargos em comissão no âmbito da Estrutura Organizacional e Funcional do Município de Boa Vista, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município:

"Art. 4º. [...]

III - Nível de Atuação Programática:

[...]

m) Superintendente de Auditoria - AP- 2
n) Coordenador de Auditoria - AP-3.

IV - Nível de Atuação Descentralizada:

[...]

d) Supervisor de Auditoria - AD-2."

Art. 2º. O Sistema de Controle Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento da metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamen-

tária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos originados de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Art. 3º. Compete aos órgãos que integram o Sistema de Controladoria Interna do Município as seguintes atribuições:

I - normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais;

II - verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal;

III - exercer o controle das operações de créditos e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - verificar a adoção de providências para a recondução dos montantes das dívidas consolida e mobiliária ao limite do que se trata no art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com o pessoal ao limite de que trata os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - observar os limites e as condições para a realização de operação de crédito e inscrição a restos a pagar;

VII - verificar a destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos anexos de Metas Fiscais;

IX - avaliar a execução do Orçamento do Município;

X - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos municipais, sobre a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

XI - apurar os atos ou fatos inquinados por ilegalidades ou irregularidades praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, e dar ciência ao Controle Externo e, quando for o caso comunicar a unidade responsável pela contabilidade, para as providências regulamentares cabíveis;

XII - expedir normas sobre execução das atividades de auditoria e inspeções;

XIII - autorizar previamente a contratação de Auditorias Independentes, quando for o caso.

Art. 4º. A Controladoria Geral do Município, como órgão central do sistema de controle interno dentro dos limites legais, e em apoio ao Controle Externo exercerá, dentre outras as seguintes atividades:

I - organizar e executar por determinação do Chefe do Executivo, por iniciativa própria ou por determinação dos órgãos de Controle Externos, programação semestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sobre seu controle, enviando os respectivos relatórios aos solicitantes e aos órgãos aditados.

II - realizar auditoria nas contas dos responsáveis sobre seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer quando requer o caso;

III - alertar formalmente a Autoridade Administrativa, para que instaure Tomada de Contas Especial - TCE, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência que ensejam providencias.

Art. 5º. Todos que tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades e/ou ilegalidades, relacionadas com as funções concernentes ao Sistema de Controle Geral do Município comunicará a ocorrência ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6º. Serão objeto de controles específicos:

I - execução orçamentária e financeira;

II - sistema de pessoal (ativo e inativo);

III - a incorporação, tombamento e baixa dos bens

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luís de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidada
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

patrimoniais;

IV - os bens em almoxarifados;

V - as licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI - as obras públicas, inclusive reformas;

VII - as operações de créditos e os suprimentos de fundos;

VIII - as doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

Art. 7º. Atuação da Controladoria Geral do Município abrangerá a Administração Direta, Indireta e Fundacional, os Fundos Municipais e as entidades públicas e privadas que receberam e aplicaram recursos públicos municipais.

Art. 8º. Compete a Controladoria Geral do Município acompanhar a elaboração dos seguintes relatórios, acompanhados de pareceres circunstanciados, e providenciar a publicação destes dentro dos prazos legais:

I - Relatório resumido da execução orçamentária:

a) balanço orçamentário;
b) execução da receita por fonte e categoria econômica;
c) execução da despesa por categoria econômica e grupo de natureza;
d) execução da despesa por função e sub-função;
e) apuração da receita corrente líquida;
f) demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias;
g) resultados primários e nominal;
h) execução de restos apagar;
i) comparação entre as operações de créditos e as despesas de capital;
j) projeções atuarias do regime de previdência social;
l) variações patrimoniais.

II - Relatório de gestão fiscal, a cada quadrimestre composto pelas seguintes peças:

a) despesa dos percentuais com o pessoal;
b) consolidada imobiliária;
c) concessões de garantias das concessões de créditos;
d) no último quadrimestre do exercício o demonstrativo das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e da inscrição de restos a pagar.

Art. 9º. Caberá a Controladoria Geral do Município, acompanhar o cumprimento do limite da Lei Complementar nº 101/2000, pelos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no prazo de 30 dias, após o termino de cada quadrimestre, deverão encaminhar, a Controladoria Geral do Município os seguintes relatórios demonstrativos:

I - da incorporação, tombamento e baixa dos bens patrimoniais, bem como os bens em almoxarifados;

II - das licitações realizadas contendo: modalidade, finalidade, participante, valor e resultado;

III - de contratos, convênios, acordos e ajustes, contendo: objeto, prazo de vigência, partes ou participes envolvidos, valor e resultados auferidos;

IV - das obras públicas, inclusive reformas, contendo: objeto contratual, localização, responsáveis técnicos pela auditoria do projeto e pela execução das obras ou serviços, nome da empresa responsável e valor;

V - dos repasses financeiros realizados a fundo;

VI - das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas com recursos municipais, contendo: beneficiário, valor, prazo e finalidade.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município terá o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração de seu Regimento Interno e sua apresentação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Fica alterado o Anexo II, parte integrante e inseparável da Lei nº 774, de 16 de dezembro de 2004, que passa a vigorar acrescido dos seguintes Cargos em Comissão:

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Na Administração Direta

Quantitativo	Cargo/Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
	NÍVEL DE ASSESSORAMENTO		
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
06	Assistente Setorial	AS-11	480,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA		
02	Superintendente de Auditoria	AP-2	4.000,00
06	Coordenador de Auditoria	AP-3	3.000,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA		
07	Supervisor de Auditoria	AD-2	2.500,00
	NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL		
02	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
01	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
03	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
01	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
02	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

Art. 13. O Cargo em Comissão de Assistente Setorial - Símbolo AS-11, somente poderá ser ocupado por servidor do quadro efetivo do Município de Boa Vista.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 27 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 098(O)/06, de 19 de Dezembro de 2006

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, o crédito suplementar no valor de R$ 611.766,15 (Seiscentos e Onze Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no art.5º da lei orçamentária anual nº 835/05, de 28 de dezembro de 2005,

D E C R E T A: